



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

Publicada no DJE n. 098/2013, de 29/5/2013, p. 8-11

**RESOLUÇÃO N. 008/2013-PR**

Revoga a Resolução n. 015/2001-PR

Alterada pela Resolução n. 011/2016-PR

**Revogada pela Resolução n. 146/2020-TJRO**

~~Dispõe sobre a criação de Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania no âmbito deste Poder Judiciário, estabelece suas competências e procedimentos, bem como de seus juízes coordenadores, conciliadores e pessoal de apoio e dá outras providências.~~

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais;~~

~~CONSIDERANDO que a eficiência operacional, o acesso ao sistema de Justiça e a responsabilidade social são objetivos estratégicos do Judiciário de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de se consolidar uma política pública permanente de incentivo e aperfeiçoamento dos mecanismos de solução de litígios;~~

~~CONSIDERANDO que a conciliação é instrumento efetivo de pacificação social, solução e prevenção de litígios;~~

~~CONSIDERANDO a Resolução n. 125, do Conselho Nacional de Justiça, o Provimento n. 22/2012, da Corregedoria Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a política Judiciária Nacional de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário;~~

~~CONSIDERANDO a significativa elevação da demanda por prestação jurisdicional no estado de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO que garantir a agilidade dos trâmites judiciais é um dos objetivos estratégicos do Poder Judiciário de Rondônia;~~

~~CONSIDERANDO a decisão do Tribunal Pleno Administrativo, em sessão realizada no dia 27 de maio de 2013,~~

~~R E S O L V E:~~

~~Art. 1º Criar os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, estabelecer suas competências e procedimentos, bem como de seus juízes coordenadores,~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

conciliadores e pessoal de apoio.

~~Parágrafo único. Na comarca de Porto Velho serão instalados 3 centros judiciários de solução de conflitos e cidadania: centro cível, centro de família e criminal e centro dos juizados especiais.~~

#### **~~CAPÍTULO I~~**

#### **~~Dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania e das Competências~~**

~~Art. 2º Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania promover a prévia mediação ou conciliação entre as partes, nos processos judiciais em que são discutidos direitos sobre os quais possam elas transigir, a critério do Juiz de Direito da vara em que tramitam.~~

~~Art. 3º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania serão coordenados por um juiz coordenador, a ser indicado pelo Presidente do Tribunal de Justiça ao Tribunal Pleno.~~

~~§ 1º O juiz coordenador, na forma do *caput*, terá mandato de 2 (dois) anos, podendo haver uma recondução.~~

~~§ 2º Compete ao juiz coordenador exercer a administração e a supervisão dos trabalhos desenvolvidos no Centro para o seu bom funcionamento, bem como acompanhar, avaliar, controlar e orientar o desempenho das atribuições do conciliador.~~

~~Art. 4º O quadro de pessoal dos centros será composto por servidores efetivos na função de conciliador, preferencialmente bacharéis em direito, além de técnicos de apoio, estagiários de nível superior e voluntários.~~

~~§ 1º Na comarca de Porto Velho os centros judiciários contarão com um supervisor, que auxiliará o juiz coordenador nos trabalhos dos centros, com vista à uniformidade das ações, além de estimular e estabelecer parcerias.~~

~~§ 2º Os conciliadores exercerão as funções de mediação e conciliação, conforme descrito no capítulo II.~~

~~§ 3º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, intimação para os atos designados, recebimento, distribuição e encaminhamento de processos.~~

~~§ 3º O pessoal de apoio desenvolverá as atividades de atendimento e orientação ao cidadão, recebimento e encaminhamento de processos. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~§ 4º O chefe do Centro terá a função de organização e orientação dos trabalhos específicos e controlar o desempenho do pessoal, para assegurar o desenvolvimento normal das rotinas de trabalho.~~

~~§ 5º Ficam criadas 76 (setenta e seis) funções gratificadas nas comarcas instaladas, sendo 25 (vinte e cinco) FG-5 – Chefe do Cejusc e 51 (cinquenta e uma) FG-4 – Conciliador, distribuídas na forma do anexo único desta resolução e exercidas por servidores nomeados para a função.~~

~~Art. 5º Os juízes coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observado a carga horária prevista na legislação.~~

~~Art. 5º Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania funcionarão nos períodos matutino e vespertino e os juízes coordenadores ajustarão o horário de realização das sessões de mediação ou conciliação, considerando as peculiaridades locais, observada a carga horária prevista na legislação. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)~~

~~Parágrafo único. Em nenhuma hipótese será realizada jornada de trabalho extraordinária sem autorização prévia do Presidente do Tribunal de Justiça. (Acrescentado pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)~~

~~Art. 6º Por requisição do relator, o juiz coordenador destacará conciliador para a realização de audiências de conciliação em segundo grau.~~

## **CAPÍTULO II Dos Conciliadores**

~~Art. 7º Os conciliadores aplicarão técnicas de mediação e conciliação para solução alternativa dos conflitos oriundos das varas cíveis, criminais, juizados especiais, de família, fazendários e previdenciários, no desempenho das seguintes atribuições:~~

~~I – presidir as sessões de mediação e conciliação, promovendo o diálogo entre os litigantes, na busca de um entendimento mútuo e orientando as partes quanto às consequências do descumprimento do acordo;~~

~~II – redigir os termos de acordo, submetendo-os à homologação do juiz de direito; e~~

~~III – tomar por termo os requerimentos formulados pelas partes na sessão de mediação e conciliação.~~

~~§ 1º O conciliador poderá, para fins de encaminhamento da composição amigável, ouvir as partes e testemunhas sobre os contornos fáticos da~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

~~controvérsia (art. 16, § 1º, da lei 12.153/2009).~~

~~§2º Em nenhuma hipótese o conciliador poderá praticar atos decisórios.~~

~~§ 2º Em nenhuma hipótese o conciliador poderá praticar atos decisórios ou de assessoramento de magistrados. (Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016)~~

~~Art. 8º A quantidade de conciliadores está estabelecida no anexo único desta resolução.~~

~~Art. 9º Os conciliadores serão indicados pelo juiz coordenador do respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania e designados pelo Presidente do Tribunal de Justiça e capacitados na forma do Anexo I da Resolução n. 125/2010-CNJ.~~

~~Parágrafo único. O desligamento do conciliador dar-se-á por solicitação justificada do juiz coordenador do respectivo Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, ou a pedido, que será dirigida ao Presidente do Tribunal.~~

~~Art. 10. No desempenho de suas atividades são deveres do conciliador:~~

~~I — obedecer aos princípios da imparcialidade, impessoalidade, confidencialidade, moralidade e urbanidade;~~

~~II — respeitar o Código de Ética de Conciliadores e Mediadores Judiciais, conforme anexo III da Resolução n. 125 do Conselho Nacional de Justiça;~~

~~III — assegurar às partes igualdade de tratamento;~~

~~IV — não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;~~

~~V — manter rígido controle dos autos de processo em seu poder;~~

~~VI — tratar com cordialidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, advogados, testemunhas, servidores e auxiliares da Justiça;~~

~~VII — participar de cursos de capacitação, treinamento e aperfeiçoamento ofertados pelo Tribunal de Justiça.~~

~~Parágrafo único. Para os fins do contido na alínea "b", aplicam-se aos conciliadores os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente, e, no que couber, o disposto na Seção II do Capítulo IV, Título IV do Livro I daquele Código e art. 112 e 254 do~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

---

~~Código de Processo Penal.~~

~~Art. 11. A atividade de conciliação, quando não remunerada, será reconhecida como de serviço público relevante, sendo considerada como título em concurso público de provas e títulos, no âmbito deste Judiciário, desde que exercida, efetivamente, pelo período mínimo de dois anos.~~

**~~CAPÍTULO III~~**  
**~~Do Procedimento~~**

~~Art. 12. Ao despachar a inicial, o Juiz adotará as seguintes providências:~~

~~I— analisará seus requisitos;~~

~~II— decidirá quanto a eventual medida de urgência e determinará a respectiva serventia que expeça os mandados, inclusive, com a data de audiência de conciliação obtida junto ao centro;~~

~~II— decidirá quanto a eventual medida de urgência; ([Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016](#))~~

~~III— não havendo pedido de tutela de urgência, ou sendo esse indeferido, os autos serão remetidos ao centro judiciário de solução de conflitos e cidadania de conciliação para designação e expedição de mandados.~~

~~III— com a data da audiência obtida junto ao Centro, determinará ao cartório que expeça os respectivos mandados de citação e intimação, remetendo os autos à Cejusc para realização da solenidade. ([Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016](#))~~

~~§ 1º A intimação da parte autora ou requerida far-se-á na pessoa de seus advogados, via Diário da Justiça, quando elas estiverem por eles representadas e eles possuírem poderes para transigir.~~

~~§ 1º A intimação da parte autora ou requerida far-se-á na pessoa de seus advogados, via Portal ou Diário da Justiça Eletrônico, quando elas estiverem por eles representadas e eles possuírem poderes para transigir. ([Redação dada pela Resolução n. 011/2016-PR, de 31/03/2016](#))~~

~~§ 2º Caso a parte autora ou requerida não estiver representada por advogado ou este não detiver poderes para transigir a intimação da parte para audiência de mediação ou conciliação, será feita por correspondência com AR-MP.~~

~~§ 3º Nos feitos dos juizados especiais, a sessão de conciliação será designada e informada ao autor no ato da atermação/distribuição.~~



**Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência**

---

~~§ 4º Restando infrutífera audiência de conciliação, os autos serão remetidos à unidade judiciária de origem para prosseguimento dos atos processuais, oportunidade em que o mandado cumprido deverá ser juntado aos autos.~~

~~Art. 13. Nos feitos já em andamento, verificando a possibilidade de mediação ou conciliação, o magistrado poderá encaminhar os autos ao respectivo centro.~~

~~Art. 14. Obtido o acordo, este será tomado a termo pelo conciliador e submetido à homologação do juízo de origem no primeiro dia útil após o recebimento dos autos no cartório.~~

**~~CAPÍTULO IV  
Das disposições finais~~**

~~Art. 15. A Corregedoria Geral da Justiça expedirá provimentos com intuito de orientar, aplicar e cumprir a presente resolução.~~

~~Art. 16. Além das atividades previstas nos §§ do art. 4º, a Presidência do Tribunal de Justiça regulamentará as atribuições do pessoal de apoio e do supervisor, bem como decidirá os casos omissos.~~

~~Art. 17. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Registre-se.~~

~~Cumpra-se.~~

~~Porto Velho, 28 de maio de 2013.~~

~~(a) Desembargador Roosevelt Queiroz Costa  
Presidente~~



Poder Judiciário do Estado de Rondônia  
Gabinete da Presidência

Anexo Único  
Resolução n. 008/2013-PR

QUADRO DE PESSOAL  
CENTROS JUDICIÁRIOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

CARGOS/FUNÇÃO	ESPECIALIDADE	NÍVEL	PORTO VELHO	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Civil		Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Família e Criminal		Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados		ALTA FLORESTA D'OESTE	ALVORADA D'OESTE	ARIQUEMES	BURITIS	CACOAL	CEREJEIRAS	COLORADO DO OESTE	COSTA MARQUES	ESPIGAO D'OESTE	GUAJARÁ-MIRIM	JARU	J-PARANÁ	MACHADINHO D'OESTE	NOVA BRASÍLIA D'OESTE	OURO PRETO DO OESTE	PIMENTA BUENO	PRESIDENTE MÉDICI	ROLIM DE MOURA	SANTA LUZIA D'OESTE	SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ	VILHENA	TOTAL		
				Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania Civil	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania de Família e Criminal	Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania dos Juizados																												
CARGOS COMISSIONAD	PJ-DAS 1 Supervisor	NS	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
TOTAL DE CARGOS COMISSIONADOS			1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1
CARGOS EFETIVOS	TÉCNICO JUDICIÁRIO	NM	-	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	76
	TOTAL DE CARGOS EFETIVOS	-	-	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	76	
TOTAL DE			1	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	77	
FUNÇÕES GRATIFICADAS	FG-5 Chefe do Cejusc	NS	-	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	25	
	FG-4 Conciliador	NS	-	7	5	9	1	1	3	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	1	1	1	1	1	1	1	1	1	3	51		
TOTAL DE FUNÇÕES GRATIFICADAS			-	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	76		
ESTAGIÁRIO	Direito	NS	-	8	6	10	2	2	4	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	2	2	2	2	2	2	2	2	2	4	76		